



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, Órgão Consultivo e Deliberativo, e regulamenta-o.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e ainda:

CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito de sua competência constitucional, expedir atos sobre matérias de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Orgânica, e no art. 5º, § 1º, do Regimento Interno, todas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estratégicas sobre projetos referentes aos sistemas virtuais e ao corpo físico dos equipamentos de informática,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), no âmbito da estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), órgão consultivo e deliberativo, com o fim de discutir e implementar políticas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º - O CGTI ficará vinculado à Presidência do TCE-AM.

CAPÍTULO II Competências

Art. 3º - Compete privativamente ao CGTI:

I – estabelecer diretrizes e deliberar sobre projetos estruturantes e estratégias na área de TIC;
II – monitorar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes em curso;
III – analisar e aprovar os projetos de aquisições de bens e serviços da área de TIC;
IV – coordenar e articular a implantação de programas, projetos e sistemas para racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de TIC;
V – definir padrões tecnológicos e de uso da TIC, bem como padrões de hardware e software a serem utilizados;
VI – definir padrões de qualidade para a prestação de serviços e informações por meio eletrônico;
VII – racionalizar o uso da TIC por meio do compartilhamento de recursos e informações;
VIII – propor medidas para a melhoria do desempenho da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN);
IX – propor a realização de convênios e cooperações técnicas com terceiros, acerca de assuntos relacionados à TIC, bem como opinar sobre a matéria quando levada à sua apreciação;

X – solicitar assessoramento técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na área de TIC quando julgar necessária;
XI – articular-se com os setores responsáveis pelo projeto de modernização da gestão e do planejamento organizacional;
XII – identificar informações de controle social que o TCE-AM pode disponibilizar à sociedade por meio do seu sítio na *internet*;
XIII – acompanhar o cumprimento, por parte da SETIN, das normas e diretrizes emanadas do CGTI e propor medidas legais em caso de inobservância dessas normas e diretrizes;
XIV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III Composição

Art. 4º - O CGTI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Tecnologia da Informação;
II - Chefe de Gabinete da Presidência;
III - Secretário-Geral de Administração;
IV - Secretário-Geral de Controle Externo;
V - Diretor do Departamento de Planejamento e Organização;
VI - Diretor do Departamento Jurídico;
VII - um representante da Secretaria de Controle Interno;
VIII - um representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-AM.

§ 1º O Secretário de Tecnologia da Informação exercerá a função de Presidente do CGTI.

§ 2º O CGTI poderá, se julgar conveniente e oportuno, instituir subcomitês técnicos, intersetoriais, para analisar assuntos específicos da área de TIC, por tempo determinado, composto por servidores do TCE-AM a serem designados por seu Presidente, podendo ainda contar, eventualmente, com técnicos convidados.

CAPÍTULO IV Atribuições

Seção I Membros

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I – convocar reuniões extraordinárias;
II – manter todos os interessados informados das ações adotadas;
III – propor projetos de resoluções e outros documentos com vistas a dar publicidade às diretrizes, orientações e deliberações necessárias à execução da política de TIC;
IV – nomear um secretário executivo a fim de assessorar o CGTI.

Art. 6º - Competem aos demais membros do CGTI:

I – apresentar sugestões de assuntos a serem discutidos;
II – acompanhar o desenvolvimento das ações, em sua área de atuação;
III – indicar os servidores de sua organização para composição dos subcomitês técnicos;
IV – propor ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 2

Subseção II Secretário Executivo

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – preparar, antecipadamente, as reuniões do CGTI, encaminhando convocações e informes para os membros, entre outras providências;
- II – acompanhar as reuniões do CGTI, assistindo ao Presidente e demais membros, e anotar os pontos mais relevantes visando à elaboração da ata de reunião;
- III – acompanhar e apoiar os trabalhos realizados pelos subcomitês técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos nos planos de trabalho;
- IV – elaborar relatórios trimestrais para acompanhamento das ações do CGTI;
- V – registrar, encaminhar e acompanhar as deliberações do CGTI;
- VI – exercer atividades correlatas.

CAPÍTULO V Funcionamento

Art. 8º - O CGTI reunir-se-á, de forma ordinária, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, com a presença mínima do primeiro número inteiro subsequente à metade de seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações constantes de cada reunião serão consignadas em uma Ata de Reunião, a qual será elaborada pelo Secretário Executivo, lida e assinada pelo Presidente e demais membros do CGTI, quando concordarem com seu conteúdo.

Art. 9º - As deliberações do CGTI serão tomadas pela maioria simples de seus membros e, se necessário, serão expressas por meio de Atos de Resolução Colegiada. No caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

§ 1º Os membros do CGTI poderão se fazer acompanhar, nas reuniões, de assessores ou auxiliares, ressalvando-se que estes terão direito somente à voz e lhes será permitido assinar a ata de reunião, entretanto, não poderão exercer o direito de voto; sendo obrigatório, ainda, o registro em ata das suas respectivas presenças e participações.

§ 2º O Presidente do CGTI poderá, a seu critério, convidar dirigentes e servidores de órgãos, para participar de suas reuniões, quando poderão ter direito a voz e lhes será permitido assinar a ata de reunião, todavia, não poderão exercer o direito de voto; sendo obrigatório, ainda, o registro em ata das suas respectivas presenças e participações.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do CGTI.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de setembro de 2010.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Vice-Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Corregedor-Geral

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL

Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado com jurisdição plena

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

1- Processo TCE nº 4.663/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2010, para gozo a partir de 20 de setembro do corrente ano, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.

4- Interessado: Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 716/2010 (fls. 04/04-v).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 217/2010-DEJUR (fls. 06/08).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 072/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo de suas férias relativas ao exercício de 2010, para serem usufruídas a partir do dia 20/09/2010, com base no que dispõe o art. 131 da Lei nº 2.423/96, a percepção do adicional constitucional de férias, na razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1.416/1995, bem como, ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao décimo terceiro salário (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/1989);



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 3

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

Processo TCE nº 4.663/2010 – fl. 02

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 4.726/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011, para gozo a partir de 03 de janeiro a 03 de março de 2011, bem como o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de 2/3 (dois terços) de abono de férias.

4- Interessado: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas junto a este Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 717/2010 (fls. 04/05).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 216/2010-DEJUR (fls. 07/08).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 073/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Dr. Evanildo Santana Bragança, no sentido de:

8.1- Reconhecer-lhe o direito ao gozo, no período compreendido entre 03/01/2011 e 03/03/2011, de suas férias relativas ao exercício de 2011, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual nº 2423/96, e à percepção do terço constitucional e de 50% da gratificação natalina sobre cada período de 30 dias (arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89);

8.2- Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão das férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que faz jus, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1.934/2006;

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 4589/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição do servidor Ebenezer Albuquerque Bezerra.

4- Órgão solicitante: Câmara Municipal de Manaus.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 706/2010 (fls. 04/04-v).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 220/2010-DEJUR (fls.09/11).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 074/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1 – Deferir o pedido de disposição do servidor Ebenezer Albuquerque Bezerra, Analista Técnico "B", matrícula nº 000.421-0A, para exercer cargo de confiança junto a Câmara Municipal de Manaus, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 13/10/2010, com ônus por este Tribunal;

8.2 - Determinar que:

a) O servidor encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) A SERH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor.

1- Processo TCE nº 4463/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição do servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

4- Órgão solicitante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 700/2010 (fls. 04/04-v).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 205/2010-DEJUR (fls.07/08).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 075/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1 – Deferir o pedido de disposição do servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento, Analista Técnico "B", matrícula nº 356-5ª, para exercer cargo de confiança junto ao Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Amazonas, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01/09/2010, COM ÔNUS PARA ESTE TRIBUNAL;

8.2 - Determinar que:

a) O servidor encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento o seu cargo efetivo;

b) A SERH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor.

1- Processo TCE nº 3923/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de prorrogação de disposição da servidora Maria de Fátima Corrêa Nazareth.

4- Órgão solicitante: Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 560/2010 (fls. 04).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 155/2010-DEJUR (fls.10/12).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 076/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1 – Reconsiderar a Decisão nº 018/2010 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO, prolatada no processo nº 376/2010, no que se refere à assunção do ônus remuneratório e do recolhimento da contribuição previdenciária que deverá ocorrer pelo órgão de origem, devendo o



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 4

Município se responsabilizar pelo ressarcimento integral das mencionadas despesas, por meio de Convênio a ser editado.

8.2 – Manter o conteúdo dos demais itens da citada Decisão.

1- Processo TCE nº 2625/2009.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Concessão de Abono de Permanência.

4- Interessado: Sr. Lúcio Antônio Ferreira de Souza.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 319/2009 (fls. 05/07).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 226/2009-DEJUR (fls.18/21).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 077/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR:

8.1 – Reconhecer o direito do referido servidor ao abono de permanência;

8.2 – Determinar à SERH que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento ao abono enquanto o servidor continuar em atividade com base no art. 40, parágrafo 1º, III, “a” da CF/88;

8.3 - Após cumpridos os requisitos acima, os autos deverão seguir à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º, RI/TCE.

1- Processo TCE nº 3.814/2009.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Aposentadoria.

4- Interessado: Sr. Roberval Paes Barreto, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informações nº 421/2009 (fls. 07/10) e s/nº (fls. 34 e 44).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 009/2010-DEJUR (fls. 47/48).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 078/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, XI, c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de deferir a aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição do servidor ROBERVAL PAES BARRETO, Técnico de Controle “A” deste Tribunal, matrícula nº 343-3A, fundamentados no art. 40, II, “b” da CF, bem como o art. 14 c/c art. 36 da Lei Complementar nº 30/2001.

1- Processo TCE nº 3.932/2010.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Aposentadoria compulsória.

4- Interessado: Prentice Cavalcante de Lima Lopes.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 569/2010 (fls. 28/30).

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 224/2010-DEJUR (fls. 34/38).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 079/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, XI, c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de deferir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço do servidor PRÉNTICE CAVALCANTE DE LIMA LOPES, Assistente de Controle Externo, Classe “D”, Nível “III” deste Tribunal, matrícula nº 253-4A, fundamentados no art. 40, II, “b” da CF, bem como o art. 14 c/c art. 36 da Lei Complementar nº 30/2001.

1- Processo TCE nº 4952/2008.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Concessão de Abono de Permanência.

4- Interessado: Sra. Sônia Theresza Gomes Monteiro.

5- Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 322/2008 (fls. 04/05).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: nº 511/2008-DEJUR (fls.25/33).

7 – Parecer do Ministério Público Especial: nº 4223/2009- MP – FCVM, da Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça (fls. 39/44).

8- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

9- DECISÃO Nº 080/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES e da DEJUR, divergindo do Parecer nº 4223/2009 do Ministério Público Especial:

9.1 – Reconhecer o direito da referida servidora ao abono de permanência;

9.2 – Determinar à SERH que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento ao abono enquanto a servidora continuar em atividade com base no art. 40, parágrafo 19 da CF/88;

9.3 - Após cumpridos os requisitos acima, os autos deverão seguir à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º, RI/TCE.

1- Processo TCE nº 2134/2008.

2 - Natureza: Administrativo.

3 - Assunto: Solicitação de Concessão de Abono de Permanência.

4 - Interessado: Sra. Fernanda Vaz Cerquinho.

5 - Unidade Técnica: SERH/DEPES – Informação nº 475/2008 (fls. 60/62) e s/nº/2009 (fls. 95/96).

6 - Pronunciamento do Departamento Jurídico: nº 057/2008-DEJUR (fls.65/69).

7 - Parecer do Ministério Público Especial: nº 6710/2009- MP - RCKS, do Dr. Roberto Cavalcante Krichanã da Silva (fls. 100/102).

8 - Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

9 – DECISÃO Nº 081/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b” e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da SERH/DEPES, da DEJUR e do Ministério Público Especial:

9.1 – Reconhecer o direito da referida servidora ao abono de permanência;

9.2 – Determinar à SERH que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento ao abono enquanto a servidora continuar em atividade com base no art. 40, parágrafo 19 da CF/88;

9.3 - Após cumpridos os requisitos acima, os autos deverão seguir à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, parágrafo 1º, RI/TCE.

1- Processo TCE/AM nº4127/2010.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

4- Interessada: Francisca de Assis Esteu Henriques, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 576/2010 (fls. 05/06)

6- Parecer do Departamento Jurídico: 197/2010-DEJUR (08/09).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 5

8- DECISÃO Nº 082/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 29, IV da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pela servidora Francisca de Assis Esteu Henriques, no sentido de:

8.1 – Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 01/12/1975 a 15/03/1979, computando o total de 1.200 (mil e duzentos) dias, que correspondem a 03 (três) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias;

8.2 – Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- Processo TCE/AM nº 4025/2010.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

4- Interessada: Sra. Janeide Pereira Mecnas, servidora deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 573/2010 (fls. 06/07)

6- Parecer do Departamento Jurídico: 183/2010-DEJUR (09/10).

7- Relator: Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

8- DECISÃO Nº 083/2010- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 29, IV da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pela servidora Sra. Janeide Pereira Mecnas, no sentido de:

8.1 – Reconhecer o direito da referida servidora à averbação do tempo de serviço constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alusivo ao período de 20/03/1974 a 21/03/1977, de 01/08/1977 a 09/05/1978 e de 01/06/1978 a 20/03/1989, computando o total de 5.321 (cinco mil trezentos e vinte e um) dias, que correspondem a 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 1 (um) dia;

8.2 – Determinar à SERH que providencie a averbação do período supracitado, no registro funcional da servidora;

8.3 – Após cumpridos os procedimentos acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- Processo TCE nº 3.733/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação no concurso da ANEEL.

4- Interessado: Sr. Marco Antônio Alves Freire, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Técnica: SERH – Informação nº 533/2010 (fls. 29/31)

6- Parecer do Departamento Jurídico: nº 168/2010-DEJUR (fls.36/40).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 084/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir, em parte, o pedido formulado pelo Sr. Marco Antônio Alves Freire, servidor deste Tribunal, no sentido de:

8.1 – Conceder ao servidor o afastamento para a realização de Curso de Formação, integrante da segunda fase do concurso público para provimento de cargos efetivos da ANEEL, no período de 05/10/2010 a 17/10/2010, sem remuneração;

8.2 - Considerar suspenso o estágio probatório do requerente durante o período de afastamento, retomando-o a partir do término do impedimento;

8.3 – Determinar ao requerente a apresentação de Atestado de Frequência ou documento equivalente e, ao final do curso, do correspondente Certificado de conclusão ou documento similar;

8.4 – Determinar à Secretaria de Recursos Humanos que proceda às devidas anotações funcionais.

1- Processo TCE nº 1.082/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Denúncia do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação contra a empresa Geração Serviços e Comércio Ltda., sobre possíveis irregularidades cometidas na licitação sob a modalidade de concorrência nº 01/09 – processo administrativo nº 226/2009.

4 - Unidade Administrativa: SEGER – Informação nº 01/2010 (fls. 52/56)

5 - Parecer do Departamento Jurídico: nº 144/2010-DEJUR (fls.94/96).

6 - Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO Nº 085/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1 - Julgar extinta a presente denúncia, uma vez que inexistem nos autos elementos suficientes que comprovem assistir razão ao denunciante, comunicando-lhe sobre esta Decisão, devendo encaminhar-lhe cópia do relatório/voto e, por fim, determinar o arquivamento dos autos na forma regimental.

PROCESSO JULGADO NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010.

1- Processo TCE nº 4.645/2010

2- Natureza: Administrativo.

3- Objeto: Solicitação do Sr. José Antônio Ferreira de Assunção, Secretário de Administração do Município de Manaus, sobre a necessidade de prorrogação dos contratos temporários, para evitar a solução de continuidade nos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

4- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Vice-Presidente.

5- DECISÃO Nº 071/2010- OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em reunião plenária, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos, em que o Secretário Municipal de Administração esclarece que (1) o resultado obtido no primeiro certame realizado na atual gestão, objeto do Edital do Concurso Público nº 001/2010, em que, das 862 vagas oferecidas, foi obtido êxito por o preenchimento de apenas 461 vagas, diante do baixo índice de aprovação; (2) a liminar concedida em sede do Agravo de Instrumento nº 2009.006276-0, em que o Tribunal de Justiça do Amazonas, através do Desembargador Aristóteles Lima Thury, tomou a decisão monocrática que suspende todo e



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 6

qualquer desligamento de pessoal temporário com mais de 5 (cinco) anos de serviços, até a manifestação final sobre o mérito da ação; (3) a complexa transição do pessoal temporário para os novos concursados; (4) a necessidade de repetição do primeiro concurso, para o preenchimento das vagas remanescentes em vários cargos, o que demandaria tempo;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Tribunal apreciar com urgência o pedido formulado, no sentido de não serem comprometidas as atividades funcionais das diversas secretarias municipais, com graves consequências para a população;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 71, IX, da Constituição da República e art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas,

DECIDEM, por entendimento unânime:

5.1- Deferir a solicitação e autorizar a Secretaria Municipal de Administração, presentes os pressupostos da fundamentação acima, a prorrogar as contratações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28.08.2010;

5.2- Determinar à SECEX-SECAP deste Tribunal que acompanhe o cumprimento desta Decisão, esclarecendo que os processos de exame das admissões de pessoal da Secretaria Municipal de Administração deverão seguir a sua tramitação normal, cabendo ao Tribunal, ao decidir sobre o registro ou não de tais atos, considerar para fins de cumprimento dessas Decisões, o prazo aqui fixado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Outubro de 2010.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Clayton Pascarelli Rebouças, ex-Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru/SAAE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente à multa do item 9.2 e a devolução do valor de R\$ 64.053,28 (sessenta e quatro mil, cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos) relativo ao item 9.3/a à p, do Acórdão nº 131/2009, prolatado nos autos nº 2321/2007, Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru/SAAE, exercício de 2006, devendo os comprovantes de pagamento serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2010.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos/SAAE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos cofres do Município, as importâncias de R\$19.469,38 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), R\$ 83.978,82 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos, referente ao débito Glosa do item 8.1, alínea “b”, e recolher aos Cofres Estaduais à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), relativo à multa do item 8.1, alínea “d”/a à p, do Acórdão nº 359/2008, prolatado nos autos nº 245/2005, Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru/SAAE, exercício de 2004, devendo os comprovantes de pagamento serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2010.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX

Ministério Público de Contas
Procuradoria Geral

Processo de Sindicância nº 02/2010 – MP

Sindicado: Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas

Sindicante: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas

Auxiliar: Elissandra Monteiro Freire de Menezes, Procuradora de Contas

Auxiliar: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas

DESPACHO

Tratam os autos de *notitia* referente a excesso de prazo para manifestação nos autos do processo nº 2090/1997 (Admissão de Pessoal, Concurso Público – Município de São Paulo de Olivença), originária da Corregedoria do TCE/AM.

Às folhas 03, o Corregedor-Geral aponta que os citados autos permaneceram na posse do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro por 6 (seis) anos e 178 (cento e setenta e oito) dias.

Instaurado o processo de SINDICÂNCIA nº 002/2010/MP, na Portaria nº 07 de 22 de setembro de 2010, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO deste Tribunal de Contas no dia 23 de setembro de 2010 (folhas 15), objetivando apurar a responsabilidade pelo excesso de prazo para manifestação de membro do Ministério Público de Contas no processo nº 2090/97 (NG 4941/97). Foram designados os procuradores de Contas Evanildo Santana Bragança, como Sindicante, Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, como Auxiliares (fls. 04/05).

Após manifestações de impedimento e designação de novos membros para a Comissão, e consequentes publicações de Portarias designatórias, restaram como sindicante a Procuradora Evelyn Freire de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 7

Carvalho Langaro Pareja e Auxiliares os Procuradores de Contas Elissandra Monteiro Freire de Menezes e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça (fls. 26).

Vieram à colação documentos relativos ao processo originário (fls. 29 a 81).

Às folhas 82 a 84, o relatório conclusivo da Comissão Sindicante que sugere o reconhecimento da prescrição da falta apurada e a consequente baixa e arquivamento do feito.

Com arrimo na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar do Estado do Amazonas nº 11/93 e o disposto na Lei Estadual do Amazonas nº 1.762/86 e, toda a documentação contida nos autos, verifico a existência de elementos suficientes a demonstrar a ocorrência de falta atribuída.

A cronologia dos fatos demonstra que os autos foram distribuídos ao Sindicado em 26/11/2000, que a saída de seu gabinete, com manifestação, ocorreu em 28/04/2006. Em relação a esse largo espaço de tempo reside a falta disciplinar (LC nº 11/93, art. 139, § 2º, II).

Assim, a *notitia* formal da ocorrência da falta chegou a esta Procuradoria-Geral em ocasião fora do alcance de qualquer apenação, haja vista a prescrição da pretensão punitiva ter ocorrido em 29/04/2008, para o caso mais grave previsto em lei, a suspensão (LC nº 11/93, art. 139, II).

Ante o exposto, acato as razões do relatório de folhas nº 82 a 84, reconhecendo a existência da falta disciplinar, e a prescrição da pretensão punitiva da mesma, para determinar extinção do feito e consequente arquivamento.

Publique-se, e notifique-se de imediato a Presidência do TCE-AM e sua Corregedoria-Geral,

Envie-se aos notificados cópia integral deste processo.

Manaus, 22 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2009 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.

01. Data: 23/10/2010.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.

03. Espécie: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 27/2009 de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas.

04. Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato nº 27/2009 em mais 60 (sessenta) dias, conforme previsão da Cláusula Sexta, e consequentemente, alterar as Cláusulas Segunda e Quinta.

05. Prazo: 60 dias, ou seja, até 05/12/2010.

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.0056.2055; Elemento de Despesa: 3390.33 – Fonte de Recursos 100 e Programa de Trabalho 01.032.3218.2379 – Modernização do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: 33.90.33 – passagens e Despesas de Locomoção;

07. Empenho: Nº 01228, de 06/10/2010, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na fonte 100, para o presente exercício.

Manaus, 23 de outubro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

ERRATA

Extrato do Termo de Contrato nº 04/2010, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12/07/2010.

ONDE SE LÊ:

06. Prazo: 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

06. Prazo: 06 (seis) meses.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2010.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 28/2009 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa A. M. TECNOLOGIA LTDA.

01. Data: 08/10/2010

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa A. M. Tecnologia Ltda.

03. Espécie: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos de Propriedade deste TCE/AM.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 28/2009, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sétima, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e consequentemente, alterar a Cláusula Sexta 05. Prazo: 12 (doze) meses.

05. Valor Global: R\$9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais);

06. Valor Mensal: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais);

07. Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2010, sob a nomenclatura Elementos de Despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 01.302.0056.2057 – Assistência aos Servidores - Natureza da Despesa 33.90.39.17 –Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 100;

08. Nota de Empenho nº 01299, de 08/10/2010, no valor de R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), para o presente exercício, ficando o restante, no valor de R\$6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 08 de outubro de 2010

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de outubro de 2010.

Ano I, Edição nº 043, Pag. 8

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADOSSOES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009				
SECAP				
RESPONSÁVEL : MARIA SELMA MARROCOS ALVES				
Ordem	Nº do Proc.	Assunto	Órgão	Interessado
1	1384/03	APOSENTADORIA	SUSAM	LAURY LOBO MAIA
2	6603/02	APOSENTADORIA	SEMED	MARA VERONICA MOTA DE ALENCAR
DATA : Manaus, 01 de setembro de 2010				
RESPONSÁVEIS:				
MARIA SELMA MARROCOS ALVES			PEDRO AUGUSTOS OLIVEIRA DA SILVA	
Supervisora			Secretário da SECEX	
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA				
Secretário da SECAP				



I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas

De 16 a 19 de Novembro de 2010 - Manaus - AM

"O papel dos Tribunais de Contas"

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100